

N/REF: FC/303/11

Exmo. Senhor
Presidente da República
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda
1349-022 Lisboa

DATA: 21-12-11

**Assunto: Pedido de apreciação da Constitucionalidade de normas do Decreto n.º
22/XII – Orçamento de Estado para 2012**

1. V.Ex.^a disse recentemente, em público e mais do que uma vez, a propósito da crise financeira e económica que atravessamos o seguinte:
 - *“ Há limites ao sacrifício que se pode pedir às pessoas ” e “ pelas situações dramáticas que chegam à Presidência da República, receio que em alguns casos, como no dos pensionistas, esse limite pode já ter sido ultrapassado ”;*
 - [a retirada dos subsídios de férias e de Natal aos funcionários públicos e pensionistas constitui] *“ Uma violação básica da equidade fiscal ”;*
 - *“ a redução de vencimentos ou pensões a grupos específicos é um imposto ”;*
 - *“ precisamos de uma política humana, orientada para as pessoas concretas ”.*
2. O OE para 2012 foi aprovado pela Assembleia da República e contém soluções legislativas que impõem medidas económico-financeiras gravosas para os cidadãos, em especial, os trabalhadores da Administração Pública e os reformados/pensionistas. Assim, e para além da medida-surpresa resultante da lei n.º 49/2001, de 7 de Setembro, quanto ao corte do subsídio de Natal, por via de uma sobretaxa extraordinária, e que está já consumada, podem apontar-se, num patamar negativo, entre muitas outras, as seguintes soluções para aqueles trabalhadores: continuação dos cortes nas remunerações e nas pensões de aposentação/reforma, manutenção, ou, assim parece, da contribuição extraordinária de solidariedade para os aposentados, que foi criada no OE para 2011; agravamento da carga dos impostos, com realce para o IRS e o IVA. É pois, um espelho, para pior, do OE para 2011.
3. O OE para 2012, constando do Decreto n.º 22/XII vai ser remetido a V.Ex.^a, para promulgação, e, se V.Ex.^a for fiel e coerente com as posições assumidas em público, surgirão certamente no seu espírito dúvidas quanto à bondade de tais soluções do OE e dúvidas mesmo no aspecto jurídico-constitucional. É que pode perfeitamente questionar-se se as soluções constantes dos art.ºs 20º, 21º, 24º e 25º do Decreto, pelo menos nestes, representando um verdadeiro confisco, estão conformes com princípios constitucionais,



Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública

como sejam, por exemplo, o princípio da universalidade, o princípio da igualdade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da proibição do retrocesso social, o respeito pelos pressupostos do estado de emergência (quanto à suspensão de direitos), e que, na economia deste requerimento/exposição, dispensamos o seu desenvolvimento teórico.

4. E a coerência de V.Ex.^a só pode levar a um resultado, o de submeter o Decreto n.º 22/XII à apreciação do Tribunal Constitucional, que é o órgão de justiça vocacionado e competente para dissipar as dúvidas de V.Ex.^a, em processo de fiscalização preventiva.

Assim, solicitamos que V.Ex.^a tome as dúvidas como dúvidas pertinentes e relevantes, e submeta o Decreto ao TC, quanto às normas que V.Ex.^a entenda distinguir.

Com os melhores cumprimentos,

A FCSAP

A Coordenadora


(Ana Avoila)